



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.718/2019

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 215/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância referente aos fatos relatados no Processo nº 215/2019.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 45.171 de 05 de novembro de 2018, que compõem a Comissão Especial para apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, sendo eles: Presidente: Gleice Oliveira Souza (matrícula 6783) e os membros: Esron Aníbal Freitas da Rosa (matrícula 4985), Leidiane Rafaela da Silva Bezerra (matrícula 5691) e Letícia Tabalipa Nogueira Linares (matrícula 6544), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.719/2019

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.654/2019 DE 26 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 053/2019/C.E.S.P.D., datado de 25 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.654 de 26 de julho de 2019, por mais 60 (sessenta dias), pelo período de 27 de setembro a 25 de novembro de 2019, Processo Administrativo Disciplinar nº 983/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de setembro de 2019.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	11
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	14
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	17
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	19
ATOS DO LEGISLATIVO	20

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.720/2019

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.717 DE 7 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 56/2019/C.E.S.P.D., datado de 10 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.717 de 7 de outubro de 2019, pelo período de 5 de outubro a 3 de dezembro de 2019, Processo de Sindicância nº 1.112/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 5 de outubro de 2019.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 45.078/2018

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de outubro d

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 47.297/2019

Onde se lê:

NOMEIA LUCIMAR ROSANGELA DE QUEIROZ, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação LUCIMAR ROSANGELA DE QUEIROZ, para exercer o Cargo em Comissão de CONTROLADOR DA POLICLÍNICA JOÃO LUIZ DA SILVA - CONTROLADORIA DA POLICLÍNICA JOÃO LUIZ DA SILVA- CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 19 de setembro de 2019.

Leia-se:

NOMEIA LUCIMAR ROSANGELA DE QUEIROZ CARVALHO LOPES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação LUCIMAR ROSANGELA DE QUEIROZ

CARVALHO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de CONTROLADOR DA POLICLÍNICA JOÃO LUIZ DA SILVA - CONTROLADORIA DA POLICLÍNICA JOÃO LUIZ DA SILVA- CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 19 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 47.337/2019

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora EDILCE MARIA FAVERO ALVES, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2019, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.112/2019.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora EDILCE MARIA FAVERO ALVES, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2019, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.112/2011.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 47.343/2019

Onde se lê:

DESIGNA A SERVIDORA MARGARETE ARRUDA DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A designação da servidora MARGARETE ARRUDA DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DO EJA - COORDENADORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – FG – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 1º de outubro de 2019.

Leia-se:

DESIGNA A SERVIDORA MARGARETE ARRUDA DA SILVA DE OLIVEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A designação da servidora MARGARETE ARRUDA DA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DO EJA - COORDENADORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – FG – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 47.413/2019

Onde se lê:

I – EDER PEREIRA DA SILVA, na função de Médico Ortopedista/Traumatologista, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 7 de outubro de 2019 a 6 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.002/2019-15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

I – EDER PEREIRA DA SILVA, na função de Médico Ortopedista/Traumatologista, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 2 de novembro de 2019 a 1º de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.002/2019-15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 45.617/2018

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de ELIS GIOVANA SCHWANTES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 1º de fevereiro de 2018.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de ELIS GIOVANA SCHWANTES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.531/2019

REVOGA DECRETO Nº 41.944 DE 12 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 41.944 de 12 de março de 2018 que designou a servidora VANDERLI TROVÓ, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL IV – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV – FG-9 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIZETE MENDES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir

de 1º de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.456/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 725/2019/SEMUS e o teor do Memorando nº 2.631/2019/SEMED, conforme Edital nº 024/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JUAN FREDY EBERT ANAGUARI VALENZUELA na função de Médico Pediatra, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 3 de novembro de 2019 a 2 de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.002/2019-21.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.473/2019

NOMEIA LUANA FIJIE DE SOUSA BARBOSA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação LUANA FIJIE DE SOUSA BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 8 de outubro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 11 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.474/2019

NOMEIA MARILANDIA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARILANDIA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO DO NIESSUS– CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 8 de outubro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.475/2019

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A COMISSÃO ESPECIAL PARA LOCALIZAÇÃO E FECHAMENTO DOS LOCAIS QUE DESPEJAM DEJETOS INADEQUADOS NA GALERIA PLUVIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o atendimento ao ofício de nº 200/2016/6ºPJV de 8 de julho de 2019, do Ministério Público do Estado de Rondônia – 6ª Promotoria de Justiça de Vilhena e memorando nº 430/2019/GAB/SEMUS;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 020/2019/VISA datado de 14 de outubro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de que trata a COMISSÃO ESPECIAL PARA LOCALIZAÇÃO E FECHAMENTO DOS LOCAIS QUE DESPEJAM DEJETOS INADEQUADOS NA GALERIA PLUVIAL, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 22 de outubro de 2019, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.476/2019

PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILHENA - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2019, em comemoração ao Dia do Servidor Público, para os órgãos públicos municipais.

Art. 2º Permanecem em atividades os serviços considerados essenciais, sendo a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.477/2019

NOMEIA ALBEGMAR LIMA RODRIGUES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ALBEGMAR LIMA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 10 de outubro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.478/2019

EXONERA WARLEI HENRIQUE MARTINS E SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de WARLEI HENRIQUE MARTINS E SILVA, do

Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.479/2019

NOMEIA HELENA MARIA DE SOUZA LIMA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação HELENA MARIA DE SOUZA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 14 de outubro de 2019, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.480/2019

NOMEIA JALISON JUNIOR FERREIRA DE PAULA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JALISON JUNIOR FERREIRA DE PAULA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 – com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, a partir 16 de outubro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.481/2019

EXONERA EDUARDO GOMES BRITO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de EDUARDO GOMES BRITO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.483/2019

NOMEIA EDUARDO GOMES BRITO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de EDUARDO GOMES BRITO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.484/2019

DESIGNAA SERVIDORA ALINE MOREIRA, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ALINE MOREIRA, para exercer interinamente com ônus a Função Gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FG – 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, no período de 14 de outubro a 2 de novembro de 2019, devido o titular DJALMA GABRIEL encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.485/2019

AFASTA PROVISORIAMENTE A SERVIDORA DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O afastamento provisório da servidora ALINE MOREIRA, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE GABINETE – ASSISTÊNCIA DE GABINETE – FG – 6 – CHEFIA DE GABINETE, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, no período de 14 de outubro a 2 de novembro de 2019, pelo motivo de estar nomeada interinamente na Função Gratificada DIRETOR ADMINISTRATIVO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FG – 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, devido ao titular DJALMA GABRIEL encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.486/2019

NOMEIA DINALVA FERREIRA DA SILVA ROCHA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DINALVA FERREIRA DA SILVA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 21 de outubro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.487/2019

NOMEIA SOLANGE RODRIGUES DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SOLANGE RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 21 de outubro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.488/2019

NOMEIA RAFAELA REI DE SOUZA DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação RAFAELA REI DE SOUZA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 14 de outubro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60

(sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.489/2019

NOMEIA MERAB RAMOS DA CONCEIÇÃO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MERAB RAMOS DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 11 de outubro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.490/2019

NOMEIA ELINIR INES NINOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ELINIR INES NINOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 14 de outubro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 3 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.491/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor FRANCISCO PEREIRA DINIZ, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 430, Classe “D”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 14 de outubro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 596/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.492/2019

VACÂNCIA DE CARGO POR FALECIMENTO DO SERVIDOR SEBASTIÃO DARCI PINTO DE MORAIS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância do cargo por falecimento do servidor SEBASTIÃO DARCI PINTO DE MORAIS, detentor do Cargo Público de Vigia - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 5 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.349/2019.

Art. 2º Em virtude do falecimento de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.493/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RENAN VIEIRA DE ANDRADE.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor RENAN VIEIRA DE ANDRADE, detentor do Cargo de Engenheiro Civil, ANS 100, Código: ANS 113, Classe "L", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal do de Planejamento - SEMPLAN, nos períodos de 1º a 30 de julho de 2020, 1º a 30 de julho de 2021 e 1º a 30 de julho de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.987/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.494/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELI DO PRADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a ROSELI DO PRADO, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 420, Classe "D", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 13 de novembro de 2019 a 10 de fevereiro de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.28/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.495/2019

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA MIRIAN CRISTINA DE ARAUJO RAMOS, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora MIRIAN CRISTINA DE ARAUJO RAMOS, do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe "D", Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 15 de outubro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1.057/2019.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo I, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.496/2019

REVOGA DECRETO Nº 42.827 DE 10 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 42.827 de 10 de maio de 2018 que designou a servidora VANDERLI TROVÓ, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL IV – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV – FG-9– ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIZETE MENDES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 4 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.497/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AILTON JOSE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor AILTON JOSE OLIVEIRA SILVA, detentor do Cargo Público de Vigia - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe "A", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de novembro de 2019 a 28 de abril de 2020, referente aos 4º e 5º quinquênios, conforme Processo Administrativo nº 3.586/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.498/2019

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR

Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora IRACEMA FONTINELLI CASTRO DA SILVEIRA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 4.354/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 9 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.507/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELZA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora ELZA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 1º de novembro de 2019 a 29 de janeiro de 2020, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 649/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.509/2019

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 725/2019/SEMUS e o teor do Memorando nº 2.636/2019/SEMAD, conforme Edital nº 024/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO, na função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 2 de outubro de 2019 a 1º de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.002/2019-28.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos 2 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.510/2019

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 725/2019/SEMUS e o teor do Memorando nº 2.688/2019/SEMAD, conforme Edital nº 024/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JHÉSYCA FLÁVIA SOUSA CASTAMAN STÉDILE, na função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 21 de outubro de 2019 a 20 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.002/2019-29.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos 21 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.511/2019

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 725/2019/SEMUS e o teor do Memorando nº 2.689/2019/SEMAD, conforme Edital nº 024/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – SAVIO EDUARDO AMORIM DA SILVA, na função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde –

SEMUS, no período de 27 de novembro de 2019 a 26 de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.002/2019-30.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.513/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SALVADOR MACEDO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor SALVADOR MACEDO NETO, detentor do Cargo Público de Vigia - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 7 de outubro de 2019 a 4 de janeiro de 2020, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.789/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.514/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCISCA LUCIANA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora FRANCISCA LUCIANA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – S.I. 40H, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 29 de outubro de 2019 a 26 de janeiro de 2020, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.506/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.515/2019

AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM A SERVIDORA EDNEUSA SANTOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica afastada das atribuições do cargo de origem a servidora EDNEUSA SANTOS LOPES, Cargo Efetivo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “III”, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, enquanto perdurar sua nomeação no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12– com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 13 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a de 13 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.516/2019

EXONERA PEDIDO JOSIANE RODRIGUES FELISBERTO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido de JOSIANE RODRIGUES FELISBERTO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 30 de setembro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.042/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.519/2019

CEDE O SERVIDOR MUNICIPAL ANTONIO MARCOS MARTINEZ MENEZES PAZ, AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação feita através do ofício 3259/2019/ GOV-RED, às folhas 1 do Processo Administrativo nº 1.012/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º A cedência do servidor ANTONIO MARCOS MARTINEZ MENEZES PAZ, detentor do Cargo de Serviços Gerais – Diversos – Zona Urbana, Grupo Ocupacional – Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 500, Código: ASD 524, Classe A, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para o Governo do Estado de Rondônia – Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, no período de 15 de outubro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 31-2019
CONTRATADA: PROCESSO NÚMERO: 761/2019/SEMUS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2019/SEMUS/SRP

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, PÃO DE CACHORRO QUENTE E PÃO DOCE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa, NR VASCONCELOS SILVA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av. Jose do Patrocínio, nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayanna Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 166/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, PÃO DE CACHORRO QUENTE E PÃO DOCE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria interessada (SEMUS) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo Setor de Nutrição e Dietética e certificado pela Nutricionista responsável e pelo Diretor do Hospital Regional e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 -N.R.VASCONCELOS SILVA EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	PÃO FRANCÊS	KG	PRÓPRIA	5.400	11,40	R\$ 61.560,00

2	PÃO DE CACHORRO QUENTE	KG	PRÓPRIA	720	12,00	R\$ 8.640,00
3	PÃO DOCE	KG	PRÓPRIA	720	12,50	R\$ 9.000,00
TOTAL						R\$ 79.200,00

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado da Saúde), após análise e liberação do controle interno;

b) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, número do Registro do medicamento na ANVISA, lote e validade do medicamento.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (CONFORME ITENS 04, 05 DO TR)

O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, e a entrega se dará da seguinte maneira: - pão francês diariamente, - pão doce e de cachorro quente, conforme programação elaborada pelo Setor de Nutrição e Dietética, todos no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc..

No seu recebimento, os produtos deverão ser recebidos pelo servidor responsável e conferidos por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

Do Recebimento Dos Produtos:

É de inteira responsabilidade das secretarias os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento, nomeada através de ato do executivo, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

a) Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação e observação das características organolépticas dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; etc.

b) Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com:

- A especificação apresentada no Edital;
- Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(S) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou Nota Fiscal.

O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Definitivamente, por servidor designado pela nutricionista, após vistoria que comprove a adequação do produto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo será através de requisições.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo: - pão francês 2,5kg cada (50 unidades de 50g), - pão de cachorro quente 2,7kg cada (30 unidades de 90g) e - pão doce 2,6kg cada (40 unidades de 65g), em perfeito estado de conservação, lacradas e adequadas para proteger o conteúdo contra contaminação e danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

Aceitos os produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceitos os produtos, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição imediata sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura

Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar a Contratante verbalmente e por escrito imediatamente, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Substituir a mercadoria imediatamente, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- g) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:

- a) Fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019 e 2020, conforme segue:

ÓRGÃO	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO	10270016 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 10020047 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – APLICAÇÃO DIRETA (PRÓPRIO) 20130037 – RECURSO DO ESTADO
PROJETO/ATIVIDADE	2126 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI
NATUREZA DESPESA	33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

- I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: NR VASCONCELOS SILVA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av. Jose do Patrocinio, nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayana Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

Nayanna Rubia Vasconcelos Silva
N.R.VASCONCELOS SILVA EIRELI

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI NO 5.167/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, para o Estado de Rondônia,

por intermédio do Ministério Público do Estado de Rondônia, uma sala nas dependências do Centro de Atendimento ao Idoso (Rua Benno Luiz Graebim, no 748, bairro Jardim América), neste Município de Vilhena/RO.

Art. 2º O objeto da cessão tem por finalidade sediar o projeto Núcleo de Mediação, que tem por escopo atender a comunidade, com a resolução de conflitos sem intervenção judicial, dentre eles o reconhecimento de paternidade, pensão alimentícia, contenda de vizinhos, cobrança de pequenos valores e outros.

Art. 3º A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogando-se por igual período, com interesse manifestado com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do Termo.

Art. 4º A Cessão de Uso obedecerá às cláusulas específicas nos termos da minuta anexa que será celebrado entre as partes, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei no 3.655, 27 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No 5.167/2019

ANEXO

MINUTA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE VILHENA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, aqui denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO e o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, (qualificar), daqui a diante simplesmente designado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, (qualificar), resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, albergado na Lei no 8.666/93 e suas alterações, e artigo 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo 3612/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por força do presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, o Município declara ao Cessionário que é possuidor e legítimo proprietário do imóvel, onde está localizado o Centro de Atendimento ao Idoso (Rua Benno Luiz Graebim, nº 748, bairro Jardim América), neste Município de Vilhena/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Município, pelo presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, cede ao Cessionário, uma sala do imóvel descrito na cláusula primeira, destinada à instalação e desenvolvimento do Projeto Núcleo de Mediação, que tem por objetivo atender a comunidade, com a resolução de conflitos sem intervenção judicial, dentre eles reconhecimento de paternidade, pensão alimentícia, contenda de vizinhos, cobrança de pequenos valores e

outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato de comodato de bem imóvel será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com interesse manifestado com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

a) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente as concessionárias dos respectivos serviços públicos;

b) permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO ao local cedido;

c) comunicar oficialmente ao MUNICÍPIO quaisquer falhas ocorridas;

d) manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene;

e) restituir o imóvel, findo a cessão, no estado em que recebeu;

f) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores; e

g) assumir com exclusividade, toda e qualquer responsabilidade advinda do uso do bem objeto da cessão, inclusive por danos e prejuízos que vierem a ser causados por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

É facultado as partes rescindir o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula única. Sob pena de rescisão contratual, é vedada a cessão, locação, o empréstimo ou outra forma de utilização do imóvel, sem expressa anuência do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta cidade de Vilhena/RO para dirimir as questões oriundas deste TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente reger-se-á pela Lei Municipal no 5.167/2019, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, bem como será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

Para a firmeza e como prova do acordado, é registrado o presente no Livro no 006, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), .. de de 20...

PELO MUNICÍPIO

PELO CESSIONÁRIO

Prefeito

Procurador - Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA Nº 025/2019**

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA ELEIÇÃO PARA CONCELHEIRO TUTELAR 2019.

A Secretária de Assistência Social, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece um Descanso remunerado equivalente ao dobro dos dias de convocação, para os servidores que trabalharam na ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR, eleição essa realizado pela Secretaria de Assistência Social – SEMAS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00hs às 17:00hs.

Art. 2º Estabelece os dias de convocação para a Eleição, onde faz jus a 4 dias de folga os servidores que participaram das convocações.

- Convocação para participar do treinamento oferecido pela Justiça Eleitoral no dia 02 de outubro de 2019.
- Convocação para a Eleição no dia 06 de outubro de 2019.

Segue Lista de servidores:

1. ADRIANA PIACENTINI
2. ALBENIZA MEDEIROS DE SOUZA LOPES
3. ALICE MARIA DE SOUZA
4. ALINE MOREIRA
5. ALLAN FERNANDO NASCIMENTO PAULINO LIRA
6. ANI MARI TOMAZELLI SILVEIRA CARDOSO
7. ANASTALIA DE PAULA DA SILVA
8. ANDREIA CARLA GARCIA DE MOURA
9. ANDREA CAVALCANTE TORRES
10. ANDREA COUTO FERRAZ
11. AMAURI CESAR HEIDMANN
12. CARLA MARTINS DA SILVA
13. CLAUDIA CRISTINA SARAT DA SILVA
14. EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA
15. EDENI SIMOES DE OLIVEIRA
16. ELIANE FERNANDES DOS SANTOS
17. ELIANI CRISTINA DE SOUZA
18. ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
19. ELLIS CRISTINA DEFAVERI
20. ESRON ANIBAL FREITAS DA ROSA
21. ENOENES MEDEIROS FELIX DA COSTA
22. EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
23. EVANDRO LUIS PEGORARO
24. EVERTON MATHIAS DE MELLO
25. FABIANO DOS SANTOS COLERAUS
26. GEAN KOZOWSKI
27. GENOCIR FATIMA PRIOR SIGNOR
28. GILMA MARTINS COSTA DOS SANTOS
29. GILMAR ADOLFO DE JESUS
30. GLAUCIANA MARQUES DA COSTA VALENTIM
31. JADER NICOLAU VOLPI
32. JANIA MARIA DA SILVA
33. JESSICA COSTA DE SOUZA
34. JESSICA TAYNE RODRIGUES DEFANTE
35. JUCELY LEHRBACH MARTINS
36. LEIA BELARMINO DE OLIVEIRA
37. LEIDIANE ALVES MARTINS
38. LETICIA TABALIPA NOGUEIRA LINARES
39. LUCIELI PINOW KUNEN
40. LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
41. LUCINEIA GOMES DE SOUZA
42. LUCIMARA SANTOS AMORIM
43. MARIA APARECIDA ALVES RIBEIRO
44. MARIA ZENAIDE ALEXO LUNA

45. MARIANA DA SILVA MOURAO
46. MIRIANI VITORIA BIANCHI
47. NAYRA DE ALMEIDA ANDRADE
48. PAULO SERGIO CONTE
49. RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO
50. RENAN VIEIRA DE ANDRADE
51. RENATO MALAQUIAS DE LIMA
52. ROBERTO ALVES DOS SANTOS
53. ROSANI MARIA LORENZZI
54. ROSELENE FLORES MATTANA
55. ROSELI DOS SANTOS RODRIGUES
56. SABRINA CHAVES DE CARVALHO
57. SEILA PIMENTEL SENA ABDALLAH
58. SILVANIA CLAUDIA RECH
59. SONIA GONCALVES DA SILVA
60. TERESINHA DE JESUS MACHADO BARBOSA
61. THAINARA LETICIA AMERICO LOPES
62. UDSON BATISTA LINO
63. VALDENICE DA SILVA UMBELINO

Art. 3º Estabelece os dias de convocação para a Eleição, onde faz jus a 2 dias de folga os servidores que participaram das convocações.

- Convocação para a Eleição no dia 06 de outubro de 2019.

Segue Lista de servidores:

1. ELSA DOS SANTOS CABIANCHI
2. ERICA DE OLIVEIRA VIEIRA CARVALHO
3. HOZANA DOS SANTOS GUEDES
4. JULLIE CHRISTIAN ARRIGO
5. LORENA MOREIRA ALVES MARTINS
6. NATALIA DE OLIVEIRA ALVES
7. RENATA SIQUEIRA DA SILVA
8. ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES

Art. 4º Estabelece os dias de convocação para a Eleição, onde faz jus a 1 dia de folga para os servidores do Serviço de Apoio (cozinha/motoristas).

Segue Lista de servidores:

1. CESAR NERES DA SILVA
2. CLEIVETE LUCAS
3. ELISANGELA PEREIRA SANTOS
4. ELIZEU MACIEL NUNES
5. EMERSON GOMES DA SILVA
6. GERCEMINO AUGUSTO DA SILVA

Art. 5º Estabelece os dias de convocação para a Eleição, onde faz jus a 1 dia de folga para os servidores da Comissão Organizadora.

Segue Lista de servidores:

1. DAIANE FIRMINO DA SILVA
2. ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA
3. ESRON ANIBAL FREITAS DA ROSA
4. GENI GOMES DA SILVA
5. GILMA MARTINS COSTA DOS SANTOS
6. ODAIR BELARMINO

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Vilhena – RO, 17 de outubro de 2019.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N. 43.550/2018

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2019 – SEGUNDA CHAMADA

A Presidente do conselho escolar da E.M.E.F. Felipe Rocha de Lima de Vilhena, Sra. Patrícia Valéria Ferreira da Silva – Diretora da escola, localizada na Rua:7609, nº 3556, Bairro Alphaville Telefone (69) 98474-1680 ou 99294-2711 torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a Aquisição de um parquinho em madeira rustica envernizado, para atender a 320 alunos da faixa etária de 05 a 12 anos de idade nesta instituição de ensino Felipe Rocha de Lima- Vilhena/RO.

Esse parquinho deve conter uma casa Tarzan com:

- Plataforma com Telhado
- Escalada de Corda
- Escada Normal
- Escorregador em Madeira
- Balanço 2 lugares
- Ponte Pênsil
- Plataforma sem Telhado
- Escalada dupla com pneus
- Balanço triplo
- Gangorra Tripla
- Trave em madeira com 6 argolas
- Casinha de boneca
- Cerca em madeira para delimitar a área do parque de 15 x 26.

O valor global da referida licitação será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) referente a emenda parlamentar do Deputado Anderson Singeperon valores repassados pelo TERMO DE FOMENTO nº 045/PGE-2019.

Os envelopes lacrados contendo a documentação de Habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão de Recebimento e acompanhamento da execução no dia 16 de outubro de 2019 e serão abertos às 14h do mesmo dia na Secretaria da escola no endereço acima citado.

Vilhena/RO, 17 de outubro de 2019.

PATRICIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

MARISTELA ROQUE FERREIRA
TESOUREIRA DO CONSELHO ESCOLAR

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 47.520, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 86.868,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei no 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 86.868,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 2101– FUMAS
0824400032.190 – Manutenção das Atividades do FUMAS
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
R\$ 86.868,00
TOTAL R\$ 86.868,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 2101– FUMAS		
0824100132.246 – Atendimento aos Idosos		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 1.825,00	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 1.000,00		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R	\$
14.773,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R	\$
1.301,00		
0824300192.178 – Manutenção do Abrigo de Crianças e Adolescentes		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 3.805,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R	\$
7.800,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R	\$
594,00		
0824400032.190 – Manutenção das Atividades do FUMAS		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R	\$
1.582,00		
0824400032.197 – Capacitação de Recursos Humanos		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R	\$
1.545,00		
0824400122.206 – Apoio e Orientação a Gestante		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 360,00	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 1.271,00		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R	\$
12.610,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R	\$
2.107,00		
0824400142.207 – Atendimento A Mulher		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 11.870,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R	\$
1.050,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R	\$
1.445,00		
0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 4.760,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R	\$
8.554,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R	\$
594,00		

0824400692.183 – Manutenção das Atividades do CRAS	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 3.876,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
3.786,00	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
360,00	
TOTAL	R\$ 86.868,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.521, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 59.600,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
16.000,00	
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 4.000,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
39.600,00	
TOTAL	R\$ 59.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
2060600272.046 – Capacitação de Pequenos e Médios Produtores	
Rurais	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
9.600,00	
TOTAL	R\$ 59.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 17 de outubro de 2019, lavrou Auto de Infração nº 0291 em desfavor da empresa C A Cordeiro e L A M Cordeiro LTDA, CNPJ n.º 24.902.823/0001-70, por infringir o disposto nos Artigos 291 e 297, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 8.253,00 (Oito mil duzentos e cinquenta e três reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, nos dias 17 e 18 de outubro de 2019, lavrou os seguintes Autos de infração:

- Auto de Infração nº 0289 em desfavor do Sr. Valdemar Felix Filho, CPF n.º 303.457.231-04, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 6.878,00 (Seis mil oitocentos e setenta e oito reais);

- Auto de Infração n.º 287 em desfavor do Sr. Clebson Rodrigues Medrade, CPF n.º 883.778.902-59, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 4.127,00 (Quatro mil cento e vinte e sete reais);

- Auto de Infração n.º 0294 em desfavor do Sr. Dirceu Rover, CPF n.º 135.176.510-87, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 13.755,00 (Treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

- Auto de Infração n.º 0297 em desfavor da empresa Imobiliária Ideal, CNPJ n.º 08.788.216/0001-75, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 4.127,00 (Quatro mil cento e vinte e sete reais);

- Auto de Infração n.º 0298 em desfavor da empresa Imobiliária Ideal, CNPJ n.º 08.788.216/0001-75, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 4.127,00 (Quatro mil cento e vinte e sete reais);

- Auto de Infração n.º 0299 em desfavor da empresa Imobiliária Ideal, CNPJ n.º 08.788.216/0001-75, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 4.127,00 (Quatro mil cento e vinte e sete reais);

- Auto de Infração n.º 0285 em desfavor da empresa Solar de Vilhena Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ n.º 17.746.738/0001-03, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 4.127,00 (Quatro mil cento e vinte e sete reais);

- Auto de Infração n.º 0286 em desfavor da empresa Solar de Vilhena Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ n.º 17.746.738/0001-03, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 4.127,00 (Quatro mil cento e vinte e sete reais);

- Auto de Infração n.º 0288 em desfavor da empresa Solar de Vilhena Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ n.º 17.746.738/0001-03, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 4.127,00 (Quatro mil cento e vinte e sete reais);

- Auto de Infração n.º 0295 em desfavor da empresa Supermais Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ n.º 18.675.809/0001-89, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de

R\$ 5.502,00 (Cinco mil e quinhentos e dois reais);

• Auto de Infração n.º 0296 em desfavor da empresa Supermais Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ n.º 18.675.809/0001-89, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei 5.038/2019, que regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana. A infração corresponde à multa de R\$ 5.502,00 (Cinco mil e quinhentos e dois reais);

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

“PROGRAMA TÍTULO JÁ” LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
50.931/2018	MARINALVA PENA DOS SANTOS	02	12	15
44.472/2008	LUZIA ALVES GUIMARÃES	01-R	21	15
51.093/2018	MARIA SANDRA BARBOSA DA COSTA	07	40	15
50.736/2018	NELY GARCIA CAMPOS	14	84	15
38.187/2003	MARILENE MARIA KELLER DE FREITAS	14	86	15
51.581/2019	BELA CORTES	04	03	27
50.511/2017	ADEMIR MARTINS HERNANDES	04	13	29
50.800/2018	BELARMINO NUNES DO CARMO	07	15	29
50.674/2018	JOSÉ FABRÍCIO SIQUEIRA	16	20	29
43.438/2007	FABIANA SILVA OLIVEIRA	16	29	29
46.683/2010	APARECIDA DA SILVA	05	32	29
44.780/2008	ADERCY MOREIRA DA SILVA	13	33	29
41.026/2005	CLAUDETE DE LIMA CORRÊA OLIVEIRA	05	35	29
51.089/2018	VALDINEI JOSÉ DOS SANTOS	01	38	29
51.221/2018	VERA LUCIA SALMENTO DOS SANTOS	26	33	29
51.275/2018	ADRIANA PAES DE ARAUJO CASTILHO	27	33	29
50.769/2018	ERLI JOSÉ DE OLIVEIRA	13	22	35

Vilhena/RO, 21 de outubro de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018



Atos do Legislativo

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019/CVMV**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vilhena, através do seu Presidente Ronildo Pereira Macedo, e por intermédio do Núcleo de Licitações, torna público aos interessados, que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Nº 005/2019/CVMV, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, com a Lei Federal nº 8.666/ 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: Aquisição e instalação do material permanente (Aparelhos de Sonorização), todos devidamente instalados, devendo a contratada treinar e capacitar os servidores a operacionalizar adequadamente os equipamentos e seus respectivos sistemas, conforme especificado no Edital. Valor estimado para contratação: R\$ 114.961,25 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Recebimento das Propostas: A partir de 23 de outubro de 2019.

Encerramento das propostas: A partir do dia 06 de novembro, às 08:59 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

Data de abertura das propostas: Dia 06 de novembro de 2019, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Fim da abertura das propostas: Dia 06 de novembro de 2019, às 09:19 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Início da sessão de disputa de preços: Dia 06 de novembro de outubro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

ENDEREÇO ELETRONICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 137/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, no endereço eletrônico supra mencionado, e, sua retirada poderá ser efetuada na sede da Câmara de Vereadores do Município. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, mediante requerimento ao Núcleo de Licitação, Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Avenida Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América CEP: 76.980-691 – Vilhena –RO. Fone: (0xx) 69 3322-4333, Ramal 210, ou ainda por meio do endereço eletrônico: cpl@vilhena.ro.leg.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado, (www.licitanet.com.br).

Vilhena/RO, 17 de outubro de 2019

Ronildo Pereira Macedo
Vereador Presidente
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**